



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2560, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Sistema de Administração Direta de que trata a [Lei nº 2.312, de 17.01.89](#), a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento será composta pelo Departamento de Projeto e pela Coordenadoria do Plano Diretor. (e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE,, conforme Redação dada pela [Lei Ordinária nº 3249, de 29 de julho de 1996](#)).

Parágrafo único. A Coordenadoria do Plano Diretor tem nível hierárquico idêntico ao Departamento.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da [Lei nº 2.312, de 17.01.89](#), passando a ter a seguinte redação:

"Seção II
DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS"

"Art. 5º Integram a estrutura da Secretaria:

1. Departamento de Obras e Viação
2. Departamento de Serviços Municipais
3. Departamento de Habitação"



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Secretário de Planejamento	Referência 48 (Secretário)
Coordenador do Plano-Diretor <u>(Revogada pela Lei Ordinária nº 3770/2001)</u>	Referência 41 (Diretor)

Art. 6º Fica extinta da estrutura administrativa da Prefeitura, que trata a [Lei nº 2.312, de 17.01.89](#), a Assessoria de Planejamento.

Art. 7º Fica extinto no quadro de pessoal da Prefeitura, o cargo de Assessor de Planejamento, Referência 48, de provimento em comissão.

Art.8º As competências da Secretaria e Coordenadoria criadas por esta Lei, serão estabelecidas pelo Executivo, mediante Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal